

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 004, de 15/02/2007

- 1) **FINALIDADE:** estabelecer as condições para contratação de depositários, no tocante aos produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a Programas Governamentais.
- 2) **UNIDADES ARMAZENADORAS UTILIZADAS:** qualquer armazém administrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, credenciado conforme exigências do Documento 4 deste Título.
- 3) **EXIGÊNCIAS PRÉVIAS:** para que o depositário armazene produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a Programas Governamentais, é imprescindível a formalização do CONTRATO DE DEPÓSITO (Anexo 1 do Documento 1 deste Título), sendo todos os procedimentos pertinentes de responsabilidade da Conab por meio de suas Superintendências Regionais. A unidade armazenadora que detiver estoques, mesmo que descredenciada, impedida por problemas técnicos, financeiros e/ou jurídicos; por possuir débitos com a Conab, ou devido à restrição cadastral junto ao sistema bancário, deverá formalizar o CONTRATO DE DEPÓSITO. Entretanto, não poderão ser armazenados novos produtos sob sua responsabilidade, mesmo oriundos de remoção, enquanto perdurar o impedimento.
- 4) **COMPROVANTES DE DEPÓSITO:** “RECIBO DE DEPÓSITO” (em nome da Conab) (*) preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade do produto.
- 5) **SERVIÇOS PRESTADOS E FORMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTO** (armazenamento, sobretaxa, braçagem e seguro): conforme estabelecido no Documento 1.
- 6) **COMERCIALIZAÇÃO, INDENIZAÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS:** de acordo com o disposto no Documento 1.
- 7) **IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA DEPOSITÁRIA:** deverão ser comunicadas à Conab, com vistas à aplicação das penalidades previstas nos Documentos 1 e 4.
- 8) **SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:** serão analisadas individualmente pela Conab.